

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	10	18
Data para emitir parecer:	09	10	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera Inciso II do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 003/2017 que dispõe sobre a Indicação dos representantes do Poder Legislativo para atuar no Conselho Municipal de Contribuintes - Mandato 2018 -2019.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado, em 03/10/2018

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PDL.nº003/2018 que Altera Inciso II do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 003/2017 que dispõe sobre a Indicação dos representantes do Poder Legislativo para atuar no Conselho Municipal de Contribuintes - Mandato 2018 - 2019.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 25/09/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 01/10/2018.

Após seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão em 01/08/2018 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PDL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Ainda, conforme § 1º do referido Artigo “Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, **Decretos Legislativos** e Resoluções que tramitem pela Câmara.

A proposição em foco, elaborada pela Mesa Diretora limita-se a formalizar a Indicação de representante da Câmara de Vereadores no Conselho Municipal de Contribuintes, conforme dispõe o art. 187 da Lei Complementar nº 3.019/2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Imbituba.

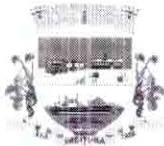
“Art. 187. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de sete membros, sendo quatro representantes dos contribuintes, dois da Prefeitura Municipal e **de um do Poder Legislativo aprovado pelo plenário**, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados um suplente para cada Conselheiro e um para o Presidente, convocados para servirem nas faltas ou impedimentos dos titulares.”

Ainda, o Decreto Legislativo é o tipo de Lei que trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, com efeitos externos, sendo, portanto, o instrumento adequado para o tema indicado pelo projeto, qual seja, indicar representante do Poder Legislativo para atuar como seu representante no Conselho Municipal de Contribuintes, ou seja, em colegiado com atuação externa à Câmara Municipal.

Desta forma, obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta



Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, podendo o mesmo configurar na ordem do dia para deliberação do plenário.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03/10/2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Decreto Legislativo N°003/2018.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luís Antônio Dutra
Membro